GDF
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXV Nº 58 BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2002 PREÇO R$ 0,66

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			27
Atos do Poder Executivo	1	15	
Vice-Governadoria			
Casa Militar		16	
Secretaria de Governo		16	27
Secretaria de Gestão Administrativa			
Secretaria de Fazenda e Planejamento	3	16	27
Secretaria de Educação		17	
Secretaria de Saúde	10	19	34
Secretaria de Ação Social	11		
Secretaria de Infra-Estrutura e Obras	11		34
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11	21	35
Secretaria de Transportes			35
Secretaria de Segurança Pública	12	22	38
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal			
Polícia Civil do Distrito Federal			
Polícia Militar do Distrito Federal			38

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Secretaria de Cultura	12		38
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia			38
Secretaria de Comunicação Social			
Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hidrícos		22	41
Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação		22	41
Secretaria de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			
Secretaria de Assuntos Fundiários		22	43
Secretaria de Esporte e Lazer			
Secretaria de Trabalho e Direitos Humanos	13		
Secretaria de Solidariedade	13		
Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais	13	23	46
Procuradoria Geral do Distrito Federal		26	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	14		46
Ineditoriais			46

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.930, DE 21 DE MARÇO DE 2002.(*)
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002), para o exercício financeiro de 2002, crédito suplementar no valor de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), para atender à programação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária consignada ao vigente orçamento, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Anexo I.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2002
114° da Republica e 42° de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF Nº 56 de 22/03/2002.

ANEXO 1 R$ 1,00

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI N° RECURSOS DE TODAS AS FONTES

1. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
23.901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERESÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	RESERVA DE CONTNGÊNCIA	TOTAL
ÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL								
SAÚDE				40.000.000				40.000.000
ATENÇÃO BÁSICA				40.000.000				40.000.000
MÃOS A OBRA				40.000.000				40.000.000
10.301.3300.1101				40.000.000				40.000.000
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				40.000.000				40.000.000

10.301.3300.1101.0404 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO PROJETO A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				40.000.000				40.000.000
TOTAL				40.000.000				40.000.000
SEGURIDADE SOCIAL				40.000.000				40.000.000

ANEXO II — R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR — PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO À LEI N° — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

22 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
22.101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ESPECIFICAÇÃO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DIVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERESÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
a) ORÇAMENTO FICAL				40.000.000				40.000.000
URBANISMO				40.000.000				40.000.000
INFRA-ESTRUTURA URBANA				40.000.000				40.000.000
MÃOS A OBRA				40.000.000				40.000.000
15.451.3300.1101				40.000.000				40.000.000
IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL								
15.451.3300.1101.0002 CONSTRUÇÃO DA TERCEIRA PONTE DO LAGO SUL								
TOTAL				40.000.000				40.000.000
FISCAL				40.000.000				40.000.000

DECRETO Nº 22.815, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XVIII – Lago Norte e ao Serviço de Ajardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

C A N C E L A M E N T O

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				300.000
15.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000916	0133	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	300.000	300.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				66.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000601	0141	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.92	100	5.000	5.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000590	0146	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	6.000	
			33.90.39	100	30.000	36.000
13.392.1300.2007		PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS				
Ref. 001423	0024	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.39	100	5.000	5.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS				
Ref. 000409	0023	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.30	100	10.000	
			33.90.39	100	10.000	20.000
200042					TOTAL	366.000

ANEXO II — R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ORÇAMENTO FISCAL

S U P L E M E N T A Ç Ã O

ANEXO AO DECRETO Nº — RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205	22.207	SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				300.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001326	0036	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.93	100	300.000	300.000
190120/00001	38.120	REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				66.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001419	0025	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	33.90.92	100	6.000	
			33.90.93	100	60.000	66.000
200035					TOTAL	366.000

DECRETO Nº 22.816, DE 25 DE MARÇO DE 2002

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 14.730.000,00 (quatorze milhões e setecentos e trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 2.867, de 08 de janeiro de 2002, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor da Secretaria de Estado de Governo, da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Cultura, da Secretaria de Estado de Ação Social e da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R$ 14.730.000,00 (quatorze milhões e setecentos e trinta mil reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43,

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 321-6736 – 223-6848 – 323-9012
Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

BENEDITO DOMINGOS
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS
Diretor da Diretoria de Divulgação

§ 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial e total das dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2002.
114º da República e 42º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				210.000
04.122.0100.2005		AÇÕES DE INFORMÁTICA				
Ref. 000922	0035	AÇÕES DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	33.90.39	100	10.000	10.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000880	0159	FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
14.422.2400.2276		COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO COMSUMIDOR				
Ref. 000988	0001	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO COMSUMIDOR	33.90.39	100	100.000	100.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				900.000
04.122.0100.8514		MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
Ref. 000659	0129	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.39	100	900.000	900.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.813.1300.5577		INCENTIVO AO NOSSO FOLCLORE – CARNAVAL				
Ref. 002125	0001	INCENTIVO AO CARNAVAL	33.50.39	100	10.000	
			33.90.39	100	40.000	50.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.150.000
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DE RUA – PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001847	0024	AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE EXERCÍCIOS (ESTAÇÃO DE EXERCÍCIO)	33.90.30	100	1.150.000	1.150.000
200042					TOTAL	2.310.000

ANEXO II						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
C A N C E L A M E N T O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				12.200.000
09.272.0001.9004		ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001735	0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.01	100	12.200.000	12.200.000
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				220.000
08.241.0400.5684		CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Ref. 002434	0001	CONVÊNIOS COM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.50.42	100	220.000	220.000
200042					TOTAL	12.420.000

ANEXO III						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO FISCAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				210.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.92	100	210.000	210.000
140101/00001	13.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				13.100.000
04.122.0100.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000657	0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	31.90.11	100	5.000.000	
			31.90.13	100	7.200.000	12.200.000
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 001437	0028	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	33.90.93	100	900.000	900.000
230101/00001	16.101	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				50.000
13.392.1300.2305		PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS				
Ref. 000805	0001	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.36	100	50.000	50.000
340101/00001	34.101	SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER				1.150.000
27.811.4000.2873		CRIANÇA FORA DE RUA – PROJETO "AMIGO DA GENTE"				
Ref. 001847	0024	AQUISIÇÃO DE 50 APARELHOS DE EXERCÍCIOS (ESTAÇÃO DE EXERCÍCIO)	44.90.52	100	1.150.000	1.150.000
200035					TOTAL	14.510.000

ANEXO IV						R$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR						ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
S U P L E M E N T A Ç Ã O						
ANEXO AO DECRETO Nº						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001	17.101	SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL				220.000
08.243.0600.2853		EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)				
Ref. 002062	0016	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO PILOTO JUSTIÇA TERAPÉUTICA NO DF	33.90.30	100	30.000	
			33.90.39	100	190.000	220.000
200035					TOTAL	220.000

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 163, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:
I - Promover, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Governo, de acordo com a Portaria nº 26, de 18 de janeiro de 2002.
II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ANEXO I						
						ORÇAMENTO FISCAL
R E D U Ç Ã O						
ANEXO À PORTARIA Nº 163						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	50.000	50.000
200081					TOTAL	50.000

ANEXO II
R$ 1,00

ORÇAMENTO FISCAL A C R É S C I M O						
ANEXO À PORTARIA Nº 163					***RECURSOS DE TODAS AS FONTES***	
ESPECIFICAÇÃO			NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11.101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				50.000
04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000875	0157	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.92	100	50.000	50.000
200080					TOTAL	50.000

SUBSECRETARIA DA RECEITA

TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 17/2002 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00125.000510/2002)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve conceder o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL à empresa LEVE & SABOROSA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na CSG 03 LOTE 05 TAGUATINGA SUL– DF, inscrita no CF/DF sob o nº 07.423.796/001-37 e no CNPJ/MF sob o nº 04.515.992/0001-40, neste ato representada por seu Sócio-Gerente Sr. JOSÉ LUIZ FALSONI, residente e domiciliado à RUA SÃO SEBASTIÃO N.º 36 – TALHADO – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP, portador da Carteira de Identidade nº 7.703.067 SSP/SP e CPF/MF nº 605.465.658-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica a ACORDANTE autorizada a utilizar o tratamento tributário definido no artigo 37, II, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, e sua regulamentação.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula não se aplica às operações e/ou prestações:
a. com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em operações internas, de que tratam os Cadernos I e II do Anexo IV, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997;
b. com mercadorias constantes dos Cadernos I, III, IV e V do Anexo I, ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.
c. referentes às devoluções de mercadoria.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer alteração da legislação tributária será aplicada a partir do 1º dia do mês subseqüente ao de início da vigência do respectivo ato.
CLÁUSULA SEGUNDA – Durante a vigência deste Regime a ACORDANTE é obrigada a:
I – respeitar toda exigência para enquadramento no presente tratamento tributário;
II – emitir normalmente o documento fiscal exigido para a operação, com o respectivo destaque de ICMS previsto para a mesma, indicando o item da operação enquadrada neste regime;
III – nas operações com redução de base de cálculo o ICMS a ser destacado corresponderá ao da base reduzida, e esta circunstância deverá ser informada no documento;
IV – escriturar todos os livros fiscais e documentos fiscais, conforme Portaria 790/97, ressalvado:
a) – Livro Registro de Apuração do ICMS (modelo P9):
1. o campo 013 deverá refletir o valor a ser efetivamente recolhido, na forma deste Termo de Acordo.
2. no campo 001, "Saídas com Débito do Imposto", informar o valor do ICMS debitado com os efeitos deste Termo de Acordo (incluindo-se, também, os débitos referentes a mercadorias que terão apuração normal).
3. no campo 005, "Crédito por entradas com crédito do imposto", informar o crédito referente às mercadorias saídas com apuração normal.
4. no campo 002, "Outros Débitos", incluir o valor complementar, se existente, referente à diferença entre o imposto apurado na forma deste Termo de Acordo e o valor mínimo de recolhimento a que se refere a sua cláusula quarta;
5. no campo 009, "Saldo credor do período anterior", informar o valor registrado como "Outros débitos" no mês anterior, se a título do complemento a que se refere o item anterior.
b) – Guias de Informação do ICMS: idem quanto ao disposto na alínea "a" deste inciso.
c) – Livro Registro de Saídas (modelo P2A) – fazer constar totalizador parcial (por item, e por respectivo percentual de crédito, conforme Portaria 293/99), das operações enquadradas neste Regime Especial, e também daquelas que não se enquadrem.
PARÁGRAFO ÚNICO – Nas operações e prestações sujeitas ao regime de apuração normal a que se refere esta Cláusula, os créditos relativos a entrada de bens para uso, consumo ou ativo permanente, energia elétrica e serviços de comunicação ou de transporte interestadual e intermunicipal serão apropriados na mesma proporção do total das saídas sujeitas ao regime de apuração normal, observadas as hipóteses de anulação e estorno do crédito.
CLÁUSULA TERCEIRA – O recolhimento do ICMS a que se refere este Termo de Acordo deverá ser feito em guia específica dentro do prazo normal fixado na legislação tributária e a adoção do regime de apuração nele previsto não dispensa a ACORDANTE:
I – do pagamento do ICMS referente ao diferencial de alíquota devido nas aquisições interestaduais de bens e serviços para uso e consumo;
II – do cumprimento das obrigações tributárias previstas para as operações com mercadorias sujeitas ao regime da substituição tributária, seja na condição de substituta ou substituída;
III – do pagamento do ICMS incidente nas importações do exterior de bens, mercadorias ou serviços.
CLÁUSULA QUARTA – A cada doze meses de vigência do presente Termo de Acordo, a ACORDANTE compromete-se, em relação ao mesmo período imediatamente anterior, a aumentar em 10% (dez por cento), em UFIR, o recolhimento mensal do ICMS próprio devido.
PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo recolhimento mensal superior ao apurado na escrita fiscal, o contribuinte poderá creditar-se da diferença em período(s) subsequente(s).
CLÁUSULA QUINTA – Fica também obrigada a ACORDANTE a:
a. aumentar, nos primeiros 12 (doze) meses, em 10% (dez por cento) o número de empregados diretos devidamente registrados junto aos órgãos competentes;
b. destinar, mensalmente, ao Fundo de Apoio à Arte e à Cultura de que trata a Lei 158/91, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor de saídas tributadas objeto do presente Termo.
c. Realizar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de suas operações ou prestações com pessoas jurídicas, inclusive o setor público.
CLÁUSULA SEXTA – A partir de 30 (trinta) dias da eficácia deste Termo, a comercialização de mercadorias para adquirentes do Distrito Federal, por empresa estabelecida em outra unidade da Federação pertencente a titular da ACORDANTE, deverá ser efetuada por conta e ordem da signatária deste Termo.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O disposto nesta Cláusula aplica-se também às operações realizadas por empresas que mantenham relações de interdependência com a ACORDANTE.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Considerar-se-ão interdependentes duas empresas quando:
I – uma delas, por si, seus sócios ou acionistas, e respectivos cônjuges e filhos menores forem titulares de mais de 50% (cinqüenta por cento) do capital de outra;
II – uma mesma pessoa fizer parte de ambas, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercida sobre outra denominação.
PARÁGRAFO TERCEIRO – O não cumprimento das disposições desta Cláusula obrigará a ACORDANTE a recolher, com os acréscimos legais:
I – o imposto correspondente à aplicação da diferença entre a alíquota interna do Distrito Federal e a interestadual da unidade federada do remetente, sobre o valor da operação realizada pelo remetente, se o valor da venda no período de apuração não ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
II – as diferenças havidas entre as sistemáticas de apuração normal do imposto e a do presente Termo, a partir do período de apuração da ocorrência do fato até a data da efetiva regularização, se o valor da venda no período de apuração ultrapassar a 5% do da ACORDANTE.
PARÁGRAFO QUARTO – O disposto no parágrafo anterior aplica-se tão somente às operações destinadas a terceiros.
CLÁUSULA SÉTIMA–. A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1997.
CLÁUSULA OITAVA– A ACORDANTE disponibilizará à Secretaria de Fazenda, em meio magnético, todas as informações constantes dos documentos fiscais por ela emitidos, nos leiautes estabelecidos no Manual de Orientação a que se refere o Anexo III à Portaria SEFP nº 790, de 26 de dezembro de 1997, contendo os registros tipo 10, 11, 50, 53, 54, 75 e 90.
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Termo de Acordo, tratando-se de operações interestaduais, o registro tipo 53 fica adaptado à seguinte forma: o campo 15 fica desmembrado em três outros campos, sendo: campo 15, contendo sete posições alfanuméricas, para informação da placa do veículo utilizado para o transporte da mercadoria descrita no registro tipo 54; campo 16, com duas posições, para indicação do número da viagem que não deverá se repetir para um mesmo veículo e dia; e campo 17 , Brancos, com vinte e uma posições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efeito deste Termo de Acordo, o registro tipo 54 sofre a inclusão do campo 19, com duas posições numéricas para informação do item contido na Portaria 293 referente ao produto. Para compensação, o campo 18 foi reduzido em duas posições.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Para cada registro tipo 50, deverá ser encaminhado um registro tipo 53. Caso não haja mercadorias sujeitas à substituição tributária, os campos 11, 12 e 13 deverão ser preenchidos com zeros.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas vendas realizadas para pessoa física, o campo 02 dos registros tipo 50 e 54 serão preenchidos com o número do CPF/MF do adquirente, e o campo 03 do registro do tipo 50 com a palavra "ISENTA".
PARÁGRAFO QUINTO – No ato da emissão dos documentos fiscais, as informações neles contidas deverão ser gravadas em um arquivo tipo texto, contendo separadores CR+LF para os registros e mesmo leiaute referenciado no caput para transferência por meio da INTERNET aos computadores da SEF utilizando o serviço File Transfer Protocol – FTP para o endereço Domain Name Server – DNS ftp://ftp.sef.df.gov.br
PARÁGRAFO SEXTO – O nome dos arquivos de que trata o parágrafo anterior deverá ser formado pela concatenação da constante inicial O "ROI" acrescida do CNPJ/MF da ACORDANTE finalizando com a data e hora de geração no formato DDMMAAAAHHMMSS e a extensão ".txt".
PARÁGRAFO SÉTIMO – Os arquivos deverão ser transmitidos à SEF em períodos não superiores a 90 (noventa) minutos, com tamanho máximo de 2 (dois) Mbyte, sendo que os registros do tipo 10, 11 e 75 devem constar na primeira transmissão ou quando ocorrer atualizações que modifiquem a situação inicial.
PARÁGRAFO OITAVO – As alterações nos tipos 53 e 54 a que se referem os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula só se aplicam para efeito deste Termo de Acordo, devendo se manter inalterados para as demais finalidades.
CLÁUSULA NONA - O regime especial de que trata este Termo de Acordo poderá ser revisto a cada período de três meses, a fim de se verificar o cumprimento das metas estabelecidas em suas cláusulas quarta e quinta .
PARÁGRAFO ÚNICO – Implicará em imediata rescisão do presente Termo de Acordo, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:
I – a inobservância de qualquer de suas cláusulas por parte da ACORDANTE, bem como o não cumprimento das metas estabelecidas nas cláusulas quarta e quinta ;
II – a incompatibilidade com a legislação vigente;
III – a incorrência em quaisquer das situações elencadas no art. 6º. do Decreto nº 20.322/99.
IV – a realização de vendas a Pessoas Físicas com a utilização do tratamento tributário acordado neste Termo de Acordo.
CLÁUSULA DÉCIMA – O imposto devido nas operações com mercadorias da ACORDANTE para estabelecimentos varejistas, estabelecidos no território do Distrito Federal, pertencente ao titular do signatário deste Termo ou que com ele mantenha relação de interdependência, será calculado pela sistemática normal de apuração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Qualquer das partes poderá denunciar o presente Termo de Acordo mediante aviso prévio com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas relativas a este Termo.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– Este Termo de Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da assinatura deste termo até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte – GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 15 de março de 2.002
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretario da Receita
LEVE & SABOROSA LTDA
JOSÉ LUIZ FALSONI - CPF/MF nº 605.465.658-91
Sócio-Gerente

1º ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 29/2001 – SUREC/SEFP
(PROC. Nº 00040.000157/2001)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo seu titular, com fulcro na Lei nº. 1.254, de 08 de novembro de 1996, e Decreto nº. 20.322, de 17 de junho de 1999, resolve alterar por meio deste TERMO ADITIVO ao TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL concedido à empresa JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na QI 19 LOTES 09/11 LOJA 01 TAGUATINGA - DF., inscrita no CF/DF sob o nº 07.416.982/001-03 e no CNPJ/MF sob o nº 04.141.380/0001-35, neste ato representada por seu Sócio Sr. JÚLIO CÉSAR DA SILVA, residente e domiciliado à QSB 06 LOTE 12 CASA 02 TAGUATINGA – DF, portador da Carteira de Identidade nº 170.2930– SSP-GO. e CPF/MF nº 430.808.041-04, na forma como se segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Sétima do presente Termo de Acordo de Regime Especial passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁSULA SÉTIMA – Fica atribuída à ACORDANTE a condição de contribuinte substituto nas operações com as mercadorias de que trata o Convênio ICMS nº 76/94;
PARÁGRAFO PRIMEIRO – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributária, será obtida tornando-se por base o Convênio ICMS nº 76/94.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A base de cálculo a que se refere esta cláusula não poderá ser inferior ao preço final a consumidor sugerido pelo fabricante/importador, ou inferior ao preço único máximo estabelecido pelo órgão competente.
PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas operações realizadas pela ACORDANTE, diretamente a consumidor final, a base de cálculo do imposto devido não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a base de cálculo utilizada nas operações com substituição tributária por ela praticadas.
PARÁGRAFO QUARTO – Nas operações decorrentes de LICITAÇÃO PÚBLICA, entre a ACORDANTE e Órgãos da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito federal e Municípios, na condição de consumidor final, a base de cálculo do imposto devido será o somatório do valor constante do respectivo documento fiscal, acrescido do frete e demais despesas acessórias, inclusive embalagem, consignadas no mesmo documento.
PARÁGRAFO QUINTO - Observando o parágrafo seguinte, o ressarcimento do ICMS retido por Substituição Tributária junto ao fornecedor será efetuado no próprio mês em que ocorrer o faturamento e a respectiva retenção do ICMS.
PARÁGRAFO SEXTO – O visto na nota fiscal de ressarcimento será aposto no máximo em 48 (quarenta e oito) horas após apresentação de informações detalhando as operações, no formato que a Subsecretaria definir.
PARÁGRAFO SÉTIMO – A ACORDANTE fica autorizada a emitir por sistema eletrônico de processamento de dados todos os documentos e livros fiscais de que trata a Portaria nº 790, de 26 de dezembro de 1.997.
CLÁUSULA SEGUNDA - Este termo de Acordo entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2004 e será lavrado em 06 (seis) vias de igual teor, que terão a seguinte destinação:
·1ª. via – PROCESSO
·2ª. via – ACORDANTE
·3ª. via - SUBSCRETARIA DA RECEITA.
·4ª. via – Gerência de Tributação – GETRI
·5ª. via – Gerência de Atendimento ao Contribuinte - GEATE
·6ª. via – Gerência de Fiscalização - GEFIS
Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes e testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília, 08 de março de 2.002.
EDUARDO ALVES DE ALMEIDA NETO
Subsecretário da Receita
JL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.
JÚLIO CÉSAR DA SILVA – CPF/MF Nº 430.808.041-04
Sócio

GERÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 48-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 15 DE MARÇO DE 2002

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de assistência social
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional, e considerando o que consta do processo nº 048.003790/01, declara:
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA, CNPJ Nº 35.797.364/0004-71, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA, a partir do exercício de 2002, em relação ao veículo marca/modelo VW/GOL SPECIAL, placa LCJ-7473, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais.
Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 50-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 00124.001747/02, declara:
O SEMINÁRIO MISSIONÁRIO ARQUIDIOCESANO "REDEMPTORIS MATER" DE BRASÍLIA, CNPJ Nº 02.195.777/0001-84, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo VW/ SAVEIRO CL 1.6, PLACA JFN 5885, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do exercício de 2002.
Vale lembrar que o presente benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto n.º 16.099, de 29.11.94, alterado pelo Decreto n.º 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 54-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.005805/00 , declara:
1) Excluído do Ato Declaratório nº 111/2001-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, de 14.03.01, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 118, de 21.06.01, os seguintes veículos a partir das seguintes datas: placa JEF 1129, a partir de 22.06.1999, placa JDW 9880 a partir de 12.08.1999, placa JEB 7827 a partir de 18.06.1999 e placa JEB 7817 a partir de 26.02.2002, sob pena de utilização do benefício por pessoa não merecedora do mesmo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 55-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 18 DE MARÇO DE 2002

Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000981/01, declara:
A INSTITUIÇÃO RELIGIOSA PERFECT LIBERTY CNPJ Nº 61.924.742.0053-29, imune quanto ao IPVA, relativo ao veículo abaixo especificado, integrante do seu patrimônio e utilizado em suas finalidades essenciais, a partir do seguinte exercício:
MARCA/MODELO PLACA DO VEÍCULO IMUNIDADE
GM/ASTRA GLS JFS 5623 A PARTIR DE 2001
Vale lembrar que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 59-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Cessação de Imunidade quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b" de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal e considerando ainda o que consta do processo nº 040.000272/2002, declara:
1) Excluído do Ato Declaratório nº 419/96-DAT/SURE /SEFP, de 18.11.96, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 227, de 22.11.96, o veículo de placa JED 2138. A exclusão deverá ser considerada com efeito a partir de 25.01.2002, data da alienação do veículo.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSÉ HABLE

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-CEESP/GETRI/SUREC/SEFP, DE 19 DE MARÇO DE 2002

Remissão e Isenção de Débitos do IPVA para funcionário estrangeiro de organismo internacional.
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, e fundamentado no artigo 2º e §§ 1º e 2º da Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo n.º 040.000537/2001, declara:
1) Remitidos os débitos oriundos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, incidente sobre o veículo FIAT/BRAVA SX, placa JFE 3781, no montante de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), referente ao exercício de 2001.
2) JULIAN AUGUSTIN POOLE, Funcionário Internacional da ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E CULTURA - UNESCO, isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2002, na proporção de 1/12 (um doze avos) incidente sobre o veículo de sua propriedade, FIAT/BRAVA SX, placa JFE 3781.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOSE HABLE

DESPACHO Nº 6, DE 18 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO Nº: 040.000122/02
INTERESSADO : SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ASSUNTO : REMISSÃO DE DÉBITOS DE ICMS
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 22.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:
Indeferir o pedido de remissão de débitos de ICMS, referente ao período de janeiro a 30 de setembro/2001, incidentes nas operações com aves abatidas, suas partes e miudezas, tendo em vista o interessado não atender ao disposto no artigo 172 do Código Tributário Nacional.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

DESPACHO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2002

PROCESSO Nº: 048.003790/2001
INTERESSADO : ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL/BRASÍLIA
ASSUNTO : IMUNIDADE DE IPVA/INSTITUIÇÃO DE ASSIST. SOCIAL
O GERENTE DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, artigo 91, inciso X, de 21.12.2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 088, art. 1º, alínea "b", de 20 de julho de 2000, decide:
Indeferir o pedido de reconhecimento de imunidade quanto ao IPVA, referente ao exercício de 2001 , para o veículo marca/modelo VW/GOL SPECIAL, placa LCJ-7473, tendo em vista tratar-se de veículo transferido para o Distrito Federal após a data de ocorrência do fato gerador do IPVA/2001, (01.01.2001);
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

JOSÉ HABLE

GERÊNCIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 2/2002-AGBAN/GEATE/SUREC/SEFP,
DE 25 DE MARÇO DE 2002

O Chefe da Agência de Atendimento da Receita do Núcleo Bandeirante da gerência de Atendimento da Subsecretária da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, no uso das atribuições previstas nas Portarias 104/2000 e 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço 088, de 20 de julho de 2000, com fundamento na Lei 2.670 de 11 de janeiro de 2001, declara:

Remitidas as parcelas do IPVA do veículo abaixo relacionado, objeto de Roubo/Furto/Sinistro, referentes aos exercícios indicados e a Não Incidência do Imposto para os exercícios subseqüentes, enquanto prevalecer a situação.

Nº Processo	Exercícios	Marca Modelo/Ano	Placa
047000882/2002	2002	Honda CG 125 Titan/1997	JJM 9235
047001119/2002	2001/2002	GM Monza GL/1993	JDZ 1786

Ressaltamos que a recuperação ou reparação do veículo deverá ser comunicada a Subsecretaria da Receita no prazo de trinta dias da ocorrência.
A não comunicação no prazo previsto implica cancelamento do benefício e a cobrança do tributo com multa de Duzentos por Cento e demais acréscimos legais.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO

Processo nº 040.010.549/96
Recurso Extraordinário nº 023/2000
Recorrente: SERTERRA TRANSPORTES ESCAVAÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Advogado : Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou
Recorrida : 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2001.
ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 038/2001 (9278)
EMENTA : RECURSO EXTRAORDINÁRIO - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO - EFEITOS - A desistência formal de Recurso Extraordinário contra decisão cameral em processo administrativo de exigência de crédito tributário, quando homologada, elide a relação jurídico-processual, conferindo à sentença então recorrida caráter definitivo.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para homologar o pedido de desistência, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 14 de dezembro de 2001.
WELLINGTON CARLOS BATISTA — Presidente em Exercício
JOÃO ALVES DE OLIVEIRA — Redator

1ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 03 de abril de 2002, quarta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 438/2000
Recorrente: ORTO SUL CENTRO DE ORTOPEDIA E FRATURAS LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 511/2000
Recorrente : MBR ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado : Alberto Moreira de Vasconcelos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Giovani Leal da Silva
REO 028/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrido : SÉRGIO AUGUSTO PARÁ BITTENCOURT NETO
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E - Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 1ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 04 de abril de 2002, quinta-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
REO 068/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : DIVEO DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
(OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO JAIME PEREIRA SARDINHA) PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 134/2001
Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S/A
Advogado : Carlos Alberto Bastos e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
REO 047/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : CARDAN BRASÍLIA LTDA.
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 22 de março de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 14 de março de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Maria Helena Lima Pontes e Jaime Pereira Sardinha, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Encontrava-se ausente à sessão, justificadamente, o Conselheiro Kleber Nascimento. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 499/2000 e REO 103/2000, Recorrentes e Recorridas CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Cláudio Bonato Fruet e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, inicialmente, à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, pelo voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Foram votos vencidos quanto ao mérito os da Conselheira Relatora e do Conselheiro Suplente Antônio Fernando, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Giovani Leal da Silva. Durante o julgamento do RV 499/2000, passou a fazer parte dos trabalhos o Conselheiro Suplente Antônio Fernando de Abreu Sousa, em substituição ao Conselheiro Kleber Nascimento. Foi colocado, então, em julgamento o RV 126/2001, Recorrente KIBON S/A – INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, Advogado Achiles Augustus Cavallo e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. Após o voto do Conselheiro Relator, quanto ao mérito, pediu vista dos autos a Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e REO 021/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BRAPEL BRASÍLIA AUTOMÓVEIS PEÇAS LTDA, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram sorteados entre os Conselheiros os seguintes recursos: RVs 010, 011 e 014/2002 ao Conselheiro Kleber Nascimento; REO 027/2002 e RV 013/2002 (REO 023/2002) à Conselheira Maria Helena Lima Pontes; e RV 016/2002 (REO 026/2002) ao Conselheiro Jaime Pereira Sardinha. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 20 de março de 2002, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

Às quatorze horas do dia 20 de março de 2002, reuniu-se a l.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Sebastião Quintiliano e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Kleber Nascimento, Giovani Leal da Silva e Maria Helena Lima Pontes, bem como a Sra. Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselhei-

ro Jaime Pereira Sardinha, em virtude de problemas de saúde em sua família, informando também que, apesar da exigüidade do tempo, foi convocado Conselheiro Suplente para substituí-lo. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 515/2000, Recorrente IGNÁCIO & VILLELA LTDA., Advogado Gilberto Alves Nery e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Concluído o julgamento, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que rejeitava a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Kleber Nascimento. A partir desse momento, passou a participar dos trabalhos a Conselheira Suplente Edilene Barros Soares de Brito, em substituição ao Conselheiro Jaime. Foi adiado para sessão a ser marcada posteriormente o julgamento do RV 005/2001, Recorrente CIPS CLÍNICA INTEGRADA DE PSICOLOGIA E SEXOLOGIA LTDA., Advogado Roger Luiz Cota Lanza, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz e Relator Conselheiro Jaime Pereira Sardinha, em virtude da ausência do Conselheiro Relator. Finalmente, foi colocado em votação o REO 016/2001, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida BAJO INFORMÁTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes. Proferindo decisão, acorda a 1.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 17/02, referente ao Recurso de Ofício n.º 06/2001. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, Ordinária, para o dia 21 de março de 2002, quinta-feira, às quatorze horas. Convocou também sessão ordinária do Tribunal Pleno para o dia 22 de março, seguida de sessão administrativa. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de março, data em que foi aprovada. Conselheiros: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), KLEBER NASCIMENTO, MARIA HELENA LIMA PONTES, JAIME PEREIRA SARDINHA, GIOVANI LEAL DA SILVA, Representante da Fazenda Procuradora CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.003.734/96
Recurso Voluntário nº 427/2000 e Recurso de Ofício nº 078/2000
Recorrentes: EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Subsecretaria da Receita
Recorridas : Subsecretaria da Receita e EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 27 de novembro de 2001.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 015/2002 (9320)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - DESPROVIMENTO - Demonstrado o acerto da decisão de 1ª Instância há que ser desprovido o Recurso de Ofício. PROCEDÊNCIA PARCIAL - AUTO DE INFRAÇÃO - Improcede parcialmente o Auto de Infração quando, à vista de elementos válidos apresentados pelo sujeito passivo, o autuante reconhece a inocorrência parcial do ilícito apontado. ICMS - IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO - MULTA - Verificado o lançamento do imposto e seu não recolhimento, impõe-se o cumprimento da obrigação com a penalidade prevista na legislação. Recurso conhecido para negar provimento.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de março de 2002.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 047.001.240/99
Recurso de Ofício nº 050/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : FIT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogado : Hélio Cézar Rodrigues
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relatora : Conselheira Maria Helena Lima Pontes
Data do Julgamento: 21 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 016/2002 (9321)
EMENTA : IMPROCEDÊNCIA DO AUTO - INFRAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - É improcedente o auto quando no processo não restar suficientemente caracterizada a infração imputada ao sujeito passivo. Recurso de Ofício que se desprovê.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora e declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal da Silva. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 13 de março de 2002.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
MARIA HELENA LIMA PONTES — Redatora

Processo nº 040.006.402/98
Recurso de Ofício nº 006/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : BANCOPEÇAS - PEÇAS E ACESSÓRIOS P/ VEÍCULOS EM GERAL LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 26 de fevereiro de 2002.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 017/2002 (9323)
EMENTA : RECURSO DE OFÍCIO - ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - DESPROVIMENTO – É irreparável a sentença de primeira instância que decidiu pela procedência parcial do Auto de Infração objeto de saneamento levado a efeito pelo próprio agente autuante.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 20 de março de 2002.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

Processo nº 141.006.752/99
Recurso Voluntário nº 290/00
Recorrente : VICENTE DE PAULO CARVALHO
Recorrida : Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas - RA/I
Representante da Fazenda Procuradora Cybele Lara da Costa Queiroz
Relator : Conselheiro Kleber Nascimento
Data do Julgamento: 07 de fevereiro de 2001.
ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 035/01 (8842)(*)
EMENTA : NULIDADE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDIMENTOS EIVADOS DE ERROS INSANÁVEIS – É de se julgar nulo o Auto de Infração que tem por base os procedimentos eivados de vício e de erros insanáveis, já que o levantamento fiscal foi efetuado por desacordo com as normas regulamentares aplicadas para à espécie.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, declarar a nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros Giovani Leal da Silva e Jaime Pereira Sardinha. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 15 de março de 2001.
SEBASTIÃO QUINTILIANO — Presidente
KLEBER NASCIMENTO — Redator

(*)Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 54, de 20 de março de 2001, página 19.

2ª CÂMARA

PAUTAS DE JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 1º. de abril de 2002, segunda-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 525/99
Recorrente: FERRAGENS BRASIL LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 230/2000 e REO 030/2000
Recorrentes: TINTAS LEINERTEX LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : Luciano Silva Lacerda e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e TINTAS LEINERTEX LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho
REO 014/2001
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : PAUMARLEI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. SEBASTIÃO QUINTILIANO, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, sediado no SCN – Quadra 01 – Bloco E – Ed. Central Park, 15º andar, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 02 de abril de 2002, terça-feira, às quatorze horas, ou sessão subseqüente, processos iniciados ou adiados e constantes de pautas anteriores, publicadas, e mais o(s) seguinte(s) feito(s), PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:
RV 724/98
Recorrente: JOSÉ CÂNDIDO DE ARAÚJO
Advogado : Júlio Cézar Alves Ribeiro e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
PARA INÍCIO DE JULGAMENTO
RV 339/2000
Recorrente: NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA.
Advogado : Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Airton Nazário de Oliveira
RV 358/2000 e REO 046/2000
Recorrentes: SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Subsecretaria da Receita
Advogado : João Bispo dos Santos Júnior e/ou
Recorridas : Subsecretaria da Receita e SÓ FRANGO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho

Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais
Brasília, em 22 de março de 2002
CELY CURADO
Assistente

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA

Às quatorze horas do dia 12 de março de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Airton Nazário de Oliveira, João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga e Gilsomar Silva Barbalho, bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 369/97, Recorrente VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro João Alves de Oliveira. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO AIRTON NAZÁRIO DE OLIVEIRA). Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira e declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiro Relator e Luiz Gorga, que negavam provimento ao recurso. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei n.º 657/94, alterada pela Lei n.º 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Airton Nazário de Oliveira; RV 536/97, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ DO TOCANTINS, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Proferindo decisão, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Airton Nazário de Oliveira, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e REO 082/00, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida SANDICAR VEÍCULOS LTDA., Advogado José Augusto Oliveira Santos, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Gilsomar Silva Barbalho. Encerrada a votação, decide a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, em preliminar, à maioria de votos, sobrestar o julgamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira e Luiz Luiz Airton Figurelli Gorga. Foi voto vencido o do Conselheiro João Alves, que rejeitava a preliminar. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 21/2002, referente ao Recurso Voluntário n.º 493/97. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 18 de março de 2002, segunda-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 18 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

Às quatorze horas do dia 18 de março de 2002, reuniu-se a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.510 do Ed. Central Park – SCN, sob a Presidência do Exmo. Sr. Wellington Carlos Batista e presentes os Exmos. Srs. Conselheiros João Alves de Oliveira, Luiz Airton Figurelli Gorga, Gilsomar Silva Barbalho e Joaquim Pereira Borges (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Procuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. No momento destinado a indicações e propostas, o Sr. Presidente justificou a ausência do Conselheiro Airton Nazário, por motivo de doença na família, substituído pelo Conselheiro Suplente Joaquim Pereira Borges, a quem deu boas vindas. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: RV 357/98, Recorrente KAMIRURA E MEDEIROS LTDA., Advogado Júlio Cézar Alves Ribeiro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GILSOMAR SILVA BARBALHO). Proferindo decisão, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e no mérito, também à maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator e declaração de voto dos Conselheiros João Alves de Oliveira, Airton Nazário de Oliveira e Gilsomar Silva Barbalho. Foram votos vencidos: quanto à preliminar, o do Conselheiro Relator, que a acolhia, e, quanto ao mérito, o do Conselheiro João Alves, que negava provimento ao recurso, e o do Conselheiro Gilsomar, que dava-lhe provimento parcial, para reduzir a multa de 200%, divergindo do voto do Conselheiro Relator. Tendo em vista tratar-se decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pela Lei 796/94. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 339/2000, Recorrente NATUREZA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS NATURAIS LTDA., Advogado Francisco Martins Leite Cavalcante e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Airton Nazário de Oliveira. Tendo em vista a ausência justificada do Conselheiro Relator, foi adiado o julgamento do recurso; e REO 109/2000, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E VEÍCULOS, Advogado Anísio Batista Madureira, Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck, Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 2.ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o Acórdão n.º 22/2002, referente ao Recurso de Ofício nº 126/00. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de março de 2002, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 19 de março, data em que foi aprovada.
Conselheiros: WELLINGTON CARLOS BATISTA (Presidente), JOAQUIM PEREIRA BORGES (Suplente), JOÃO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, GILSOMAR SILVA BARBALHO, Representante da Fazenda Procuradora MARA KOLLIKER WERNECK.

ACÓRDÃOS

Processo nº 040.008.216/96
Recurso Voluntário nº 493/97
Recorrente : EMPLAVI REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.
Recorrida : Subsecretaria da Receita
Representante da Fazenda Procuradora Maria Wilma de Azevedo Silva Mansur
Relator : Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei
Data do Julgamento: 26 de novembro de 2001.
ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 021/2002 (9318)
EMENTA : STF - RECURSO ESPECIAL Nº 303/110-DF - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - A jurisprudência consolida entendimento desta Corte através do Acórdão 2001/001419-7. TRIBUTÁRIO - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS - EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - NÃO INCIDÊNCIA - PRECEDENTES - As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que os que promovem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual.
DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, pelo voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e João Alves, que negavam provimento ao recurso. Participou da votação o Conselheiro Nélio Lacerda Wanderlei, por força da liminar concedida nos autos da Medida Cautelar nº 1.834/DF, em curso no Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorro ao Tribunal Pleno, face ao que dispõe o art. 36 da Lei nº 657, alterada pela Lei nº 796/94. Sala das Sessões, Brasília- DF, em 12 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA
Redator

Processo : 040.016.416/96
Recurso de Ofício nº 126/2000
Recorrente: Subsecretaria da Receita
Recorrida : URBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.
Representante da Fazenda Procuradora Mara Kolliker Werneck
Relator : Conselheiro João Alves de Oliveira
Data do Julgamento: 04 de março de 2002.

ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 022/2002 (9322)

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO – REDUÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO ANTE A APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS VÁLIDOS E CONSISTENTES CONSIDERADOS PELO AUTUANTE – ACERTO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA RATIFICANDO A MEDIDA - Lavrado o Auto de Infração, correta é a atitude do agente autuante que promove a redução do crédito tributário inicialmente intentado, ante a aceitação de elementos válidos e consistentes carreados aos autos na fase impugnatória. Via de conseqüência, incensurável também se apresenta o *decisum* de primeiro grau ratificando a medida. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARCIALMENTE DESFAVORÁVEL AO CONTRIBUINTE - NÃO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO - CONVERSÃO EM SENTENÇA DEFINITIVA - Converte-se em definitiva a decisão de primeira instância na parte desfavorável ao contribuinte que não for objeto de recurso voluntário (artigo 42, parágrafo único, da Lei nº 657, de 25/01/94).

DECISÃO : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima identificadas, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Sala das Sessões, Brasília-DF, em 18 de março de 2002.

WELLINGTON CARLOS BATISTA
Presidente

JOÃO ALVES DE OLIVEIRA
Redator

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 25 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso X do art. 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001. resolve:

Designar os EXECUTORES do Contrato nº 007/2002-CTL/SES, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Saúde e a firma White Martins, em 04 de março de 2002, os Gerentes de Apoio Operacional, das Unidades de Saúde:

-HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL
-HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE
-HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL
-HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA
-HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA
-HOSPITAL REGIONAL DO GAMA
-HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
-HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO
-HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA
-HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ
-HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOFRAN FREJAT

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 25 de março de 2002

PROCESSO Nº: 060.015.574/2001
INTERESSADO: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 5.213,97 (cinco mil, duzentos e treze reais e noventa e sete centavos), a favor da firma ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, para cobrir despesas com o pagamento do débito referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores do Hospital de Base do Distrito Federal, no mês de novembro/2001, conforme documento fiscal, de fls. 03, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10302040021540004.

PROCESSO Nº: 060.016127/2001
INTERESSADO: ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 1.911,69 (Hum mil novecentos e onze reais e sessenta e nove centavos) a favor da ENCOM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, referente à prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em grupos geradores instalados no Hospital de Base do Distrito Federal, no decorrer do período de 01/12 a 11/12/2001 de conformidade com documento fiscal às fls. 03 devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302. 0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.000020/2002
INTERESSADO: GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento no valor de R$ 3.180,00 (Três mil cento e oitenta reais) a favor da GENÉTICA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, referente ao fornecimento do produto MAC CONKEY AGAR 500mg, recebido em 31/10/2001 de conformidade com documento fiscal às fls. 02, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302. 0400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.000298/2002
INTERESSADO: ECOLAB QUÍMICA LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de despesa

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 16.144,50 (Dezesseis mil cento e quarenta e quatro reais e cinqüenta centavos), a favor da ECOLAB QUÍMICA LTDA, para cobrir despesas com o fornecimento de detergente concentrado para as unidades de saúde, desta Secretaria, no decorrer do mês de dezembro/2001 de conformidade com documento fiscal, às fls. 02, devidamente atestado.

Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 103.020400.2154.0004.

PROCESSO Nº: 060.015043/2001
INTERESSADO: ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
ASSUNTO: Reconhecimento de dívida

A vista das instruções contidas no presente processo, e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39, do citado diploma legal, RECONHEÇO a dívida, AUTORIZO a realização da despesa e a emissão da Nota de Empenho, bem como a Liquidação e Pagamento, no valor de R$ 7.220,83 (Sete mil duzentos e vinte reais e oitenta e três centavos), a favor da ELETROSPITALAR COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, para cobrir despesas com prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos laboratoriais,

instalados no LACEN, no período de 01/10 a 25/10/2001, de conformidade com documento fiscal, às fls. 02, devidamente atestado.
Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Contabilidade e Finanças, para emissão de Empenho, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 138, Atividade 10.302.0400.2154.0004.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

ATOS DO CHEFE DA CHEFE DE GABINETE

DESPACHOS DA CHEFE DE GABINETE
Em 21 de março de 2002

PROCESSO N.º : 030.005.927/1999
INTERESSADO : AGIPLIQUIGÁS S.A
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – FEVEREIRO/2000.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994 e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com o item II do artigo 39 do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicada no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R$20,50(vinte reais e cinquenta centavos), a favor da empresa AGIPLIQUIGÁS S.A, referente aquisição de (02) botijões de gás de 13Kg, conforme a Nota Fiscal n º 56174 de 09/02/2000, relativo ao mês de fevereiro/2000, correndo a presente despesa à conta da Dotação Orçamentária do Programa de Trabalho 85170183, Fonte 100, Elemento de Despesa 339092, Despesa de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

PROCESSO N.º : 101.000.204/1999(*)
INTERESSADO :COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DIVIDA – NOVEMBRO E DEZEMBRO.
A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1.994, e de acordo com o que estabelece o item I do artigo 38, combinada com o item II do artigo 39, do citado diploma legal e nos termos do Artigo 1º da Portaria nº 257, republicado no DODF nº 211, de 06.11.2000, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão de Nota de Empenho, bem como a liquidação e pagamento no valor de R$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da empresa COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL - NOVACAP, referente a despesa objeto do Termo de Permissão, relativo ao mês de novembro e dezembro/2001, à conta da dotação orçamentária no programa de trabalho 85170183, Fonte 100 – Elemento Despesa 335092 – Despesas de Exercícios Anteriores.
Publique-se e encaminhe-se à GEFIN/NEOA para providências.

ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 13 , de 18.01.2002 , pag nº 17.

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ATO DO CHEFE DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE
Em 15 de janeiro de 2002

PROCESSO : Nº 030.001.349/2002
INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2001, e em conformidade com a Portaria nº 004/2001-SO, de 08.01.2001, reconheço a dívida, no valor de R$ 149.658,42 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, UG 190201-19201
Publique-se e encaminhe-se o Processo à GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à conta da Dotação 0rçamentária 1101-0001 – Natureza de Despesa 459092 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 22 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do Artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20 de dezembro de 1993, tendo em vista o constante do processo nº 113.002496/2001, Resolve REATIVAR o Contrato nº 086/2001, celebrado com a DVT ENGENHARIA LTDA, determinando o conseqüente reinício dos serviços a partir desta data.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item VIII, do artigo 66, do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342, de 20 de dezembro de 1993, RESOLVE tornar sem efeito o ato referente ao Processo nº 113000367/2002, publicado no DODF nº 26, pág. 06, de 06/02/2002.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo: 113.001029/2002
Interessado: NPAT/DER
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispenso a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$4.025,74 (quatro mil, vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos), a favor da empresa BRB – Banco de Brasília.

Processo: 113.001020/2002
Interessado: ABDER – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Assunto: Emissão da nota de empenho
Dispenso a licitação, nos termos do "Caput" do Artigo 25, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico, nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$8.850,00 (oito mil, oitocentos e cinqüenta reais), a favor da ABDER Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 22 DE MARÇO DE 2002

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando:
-a existência de duas associações de produtores rurais e atacadistas que funcionam na Feira Atacadista de Ceilândia, cujo local está sob a administração e coordenação da Secretaria de

Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Administração Regional de Ceilândia;
-a constatação de divergências entre as duas associações no que se refere ao rateio das despesas ordinárias para manutenção e conservação daquele complexo, resolvem:
Art.1º Atribuir às entidades associativas denominadas: Associação dos Produtores Rurais Usuários da Feira do Atacado de Ceilândia e Entorno – APRUFAC e Associação dos Feirantes Produtores Rurais e Atacadistas da Feira de Ceilândia e Entorno – AFEBRACE-DF e Entorno; a responsabilidade de proceder ao rateio das despesas de manutenção e conservação da Feira Atacadista de Ceilândia, e recolher os respectivos numerários, exclusivamente entre seus filiados, para os fins estabelecidos na Lei Nº 2.293, de 21/01/99.
Parágrafo único – O usuário não filiado a uma das associações nominadas no caput, deverá participar igualmente do rateio das despesas mediante escolha de uma das entidades para efeito de pagamento da respectiva cota parte.
Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá vigência até a implementação do estabelecido na Lei Nº 1.828, de 13/01/98 e suas alterações..
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

AGUINALDO LÉLIS — Secretário de Estado
MILTON BARBOSA RODRIGUES — Administrador Regional

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de março de 2002

PROCESSO: 070.000276/2002
INTERESSADO: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do DF.
ASSUNTO: Pagamento Taxa TFF - ANATEL
Ratifico a despesa, em conformidade com o Art. 26 da Lei nº.8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, face a Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Caput 25, do mesmo dispositivo legal, DETERMINO a emissão de Nota de Empenho em favor da ANATEL AGÊNCIA NACIONAL TELECOMUNICAÇÕES, no valor de R$ 482,87 (Quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), baseando-se no Art. 38 Inc. I, combinado com o Art. 39, Inc. II, do Decreto Nº.16.098 de 29/11/94.
Publique-se e encaminhe-se a Gerência Financeira, para as providências cabíveis.

AGUINALDO LÉLIS

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A
Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Processo nº 075-000.223/2000
Objeto: Despesas com ligações telefônicas.
Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94, RATIFICO a inexigibilidade de licitação, com fulcro no "Caput" do artigo 25 da referida Lei, para a despesa relativa a ligações telefônicas, no mês de março do corrente exercício, conforme à seguir:

EMPRESA	VALOR (R$)
BRASIL TELECOM S/A	1.536,75
BRASIL TELECOM S/A- RESIDUAL DE FATURAS)	1,05
EMBRATEL	26,36
TELEBRASÍLIA CELULAR S/A	1.091,52

MARIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N° 138, DE 20 DE MARÇO DE 2002

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que o artigo 148 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB estabelece que os exames de saúde poderão ser realizados por entidades credenciadas pelo órgão executivo de trânsito dos estados e do Distrito Federal, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN. Resolve:
Art. 1.º - Prorrogar por 06 (seis) meses os prazos de vigência dos credenciamentos de clínicas, efetivados na forma da Instrução de Serviço n.º 195/2001.
Parágrafo único – o prazo de prorrogação inicia-se na data de vencimento do credenciamento atual de cada clínica.
Art. 2.º - Durante o prazo de prorrogação, em havendo novas normas disciplinadoras, as clínicas credenciadas deverão adequar-se ao novo dispositivo.
Art. 3.º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALMIR MAIA RIBEIRO

CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 5/2002-CONTRANDIFE, DE 20 DE MARÇO DE 2002

Processo n.º: 055.008184/2001-DETRAN
Interessado : MARIA ANUNCIADA DA SILVA
Assunto : Solicitação de exame, em grau de recurso, junto ao CONTRANDIFE
Relator : DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR
O Presidente do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso VII e IX, Título IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 21.366 de 21 de abril de 2000, CONSIDERANDO:
a) os itens 19.3 do Anexo I da Resolução 80/98- CONTRAN;
b) os artigos 41 e 52 inciso XV da instrução de serviço n.º 117 (29/02/2000) do DETRAN-DF;
c) o parecer do Conselheiro Relator aprovado em Plenário, por unanimidade de votos, na 19ª reunião do dia 03.10.2.001, RESOLVE:
art. 1º - Nomear Junta Médica Especial destinada a examinar o Sr.ª MARIA ANUNCIADA DA SILVA , com o fim específico de determinar sua atual condição, para fins de revalidação da CNH.
art. 2º - A Junta Médica Especial referida no artigo anterior será constituída pelo seguintes especialistas:

Dr. FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO	CRM 4495
Dr. MARIO LOPES	CRM 2289
Dr.ª HELOISA HELENA DE SÁ DE ROURE	CRM 4135

art. 3º - Fixar prazo de 30 (trinta) dias úteis para emissão do competente Laudo, assinado pelos referidos especialistas.
art. 4º - Responsabilizar o requerente, Sr.ª MARIA ANUNCIADA DA SILVA pelo ônus decorrente de tal exame.
art. 5º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DANILO BRITO DE HOLANDA JUNIOR — Relator
ALVARO JOSÉ TÉLES PACHÊCO — Presidente

SECRETARIA DE CULTURA

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 2001

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "b" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo "Gen Verde", conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000593/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra "a" , do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização

do espetáculo “Ilê Aiyê”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000657/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “a”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I – Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Uma Viagem Através da Música do Brasil”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.687/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letra “b”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso IX, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999, resolve:
I - Autorizar a concessão de co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Tua Casa”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000.652/2002.
II - Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições previstas no Art. 7º da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, com amparo no Art. 1º, inciso II, letras “b” e “c”, do mesmo dispositivo legal e considerando ser objeto da instituição promover e incentivar festivais, seminários, temporadas e programas de intercâmbio cultural e artístico, conforme previsto no inciso VIII, do Art. 2º, Anexo I do Decreto 20.264, de 25 de maio de 1999 e Decreto 21.675 de 31 de outubro de 2000, resolve:
I – Autorizar a concessão do co-patrocínio da Secretaria de Estado de Cultura, para a realização do espetáculo “Empresta-me Teus Olhos”, conforme proposição da Diretoria de Difusão Cultural e deliberação do Conselho de Cultura, constante do Processo nº 150.000593/2002.
II – Encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional para publicação e demais providências.

MARIA LUIZA DORNAS

SECRETARIA DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

ATOS DO ORDENADOR DE DESPESA

DESPACHOS DO ORDENADOR DE DESPESA
Em 22 de março de 2002.

PROCESSO N.º : 170.000.043/2002.
INTERESSADO : Intelig Telecomunicações LTDA.
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 32,28 (trinta e dois reais e vinte e oito centavos) em favor da Intelig Telecomunicações Ltda, referente a despesas com tarifas telefônicas para esta Secretaria durante os meses de julho e agosto de 2001, conforme faturas atestadas constantes do citado processo.
Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

PROCESSO N.º : 170.000.355/2001.
INTERESSADO : Phenícia Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos arts. 80 e 81 do Decreto n.º 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do art. 38, c/c os incisos II e IV do art. 39 do citado diploma legal e Portaria n.º 15, de 14/03/02, reconheço a dívida e autorizo a emissão da Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R$ 96.272,89 (noventa e seis mil, duzentos e setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) em favor da Phenícia Comércio, Construtora e Incorporadora LTDA, referente a despesas com condomínio do mês de outubro/2001, aluguel e condomínio do mês de novembro/2001 e aluguel e condomínio do mês de dezembro/2001, desta Secretaria, conforme Recibos atestados constantes do citado processo.
Publique-se e encaminha-se o presente processo ao NEO/GEFIN/DAO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e pagamento, à conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 11.122.0100.8517.0166, elemento de despesa 3.3.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte 100, que apresenta saldo disponível.

JOSÉ RIBAMAR LÔBO DE CASTRO

SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE

DESPACHO DA SECRETÁRIO
Em 22 de março de 2002.

PROCESSO: 240.000.043/2002
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE
ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos Art. 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, e de acordo com o que estabelece os incisos II e IV do Artigo 39,combinados com o inciso I do Art. 38, do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e autorizo o pagamento em favor da TELEBRASÍLIA – BRASIL TELECOM S.A., no valor de R$ 1.956,39 (um mil, novecentos e cinqüenta e seis reais e trinta e nove centavos), referente a tarifas telefônicas efetuadas por esta Secretaria no exercício de 2001. A presente despesa ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária 08.122.0100.8517.0164, Elemento de Despesa 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

MARIA DA GUIA LIMA CRUZ
Adjunta

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 65, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina o Decreto nº 596, de 08 de março de 1967 bem como o Decreto nº 7.667, de 02 de setembro de 1983, regulamentado pela Portaria nº 001/84, de 11 de janeiro de 1984, torna público que apreendeu os materiais abaixo discriminados e que encontram-se no depósito desta RA-I, devendo os proprietários, num prazo de 30 (trinta) dias apresentarem os documentos fiscais para a sua retirada, após o que serão considerados abandonados.
TERMO DE APREENSÃO Nº 14723 – DATA 21/03/2002 – HORA 10:05 – LOCAL: SQS 108/109 FUNDOS DO VIZINHANÇA (QUIOSQUE) – NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSÉ ALVES NETO

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	GARRAFA DE CORTEZANO ABERTA
09	CACHAÇAS C/ RAÍZES ABERTA
04	GARRAFAS DE CERVEJA
02	CANINHAS CHORA RITA FECHADAS
01	GARRAFA DE MONTILA FECHADO

01	CANINHA PARATUDO FECHADA

TERMO DE APREENSÃO Nº 14724 – DATA 21/03/2002 – HORA 10:20 – LOCAL: SQS 114/115 PRÓX. MC' DONALD'S – NOME OU RAZÃO SOCIAL: CARLOS JACINTO DE SANTANA

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	CARROCINHA BRANCA , 01 PACOTE ABERTO DE CANUDINHOS
01	CAIXA DE MADEIRA CONTENDO BALAS E SALGADINHOS (FECHADO)
02	CADEIRAS PLASTICAS BRANCAS USADAS
01	CARRINHO DE MAO , 03 SAQUINHOS DE BALINHAS DELIKET
04	SAQUINHOS DE PIPOCA DOCE + 01 SAQUINHO DE PIPOCA DOCE
37	SAQUINHOS DE SALGADINHOS , 04 AMENDOIM TIPO JAPONES 30G
01	SAQUINHO CONTENDO 17 BACONZITOS 45G
26	PACOTINHOS DE AMENDOIM SALGADO "GRANOS"
13	SAQUINHOS DE SALGADINHO SABOR PIMENTA

ANTÔNIO GOMES

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº: 141.000.828/2001
INTERESSADO: CODEPLAN
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida

Conforme instruções contidas no processo em epígrafe e consoante o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29.11.1994, e de acordo com o estabelecido no inciso I do artigo 38 combinado com os incisos II e IV do artigo 39, do mesmo diploma legal, RECONHEÇO A DÍVIDA, AUTORIZO a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento, em favor da CODEPLAN, no valor de R$43.463,36 (quarenta e três mil quatrocentos e sessenta e três reais trinta e seis centavos), referente a Locação de Equipamentos de Informática no exercício de 2001.

Publique-se e encaminhe-se a SOF/DAG, para as devidas providências.

ANTÔNIO GOMES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 21 DE MARÇO DE 2002

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de Dezembro de 1994, e o constante do processo n.º 139.000.641/2001, resolve: Aplicar a multa de R$ 48,02 (quarenta e oito reais e dois centavos), à empresa LM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 00.839.910/0001-62, com endereço no SRES Centro Comercial do Cruzeiro, Bloco D-20, Sala 414 – Cruzeiro Velho- Brasília DF, em razão da mesma não ter entregue o material constante da Nota de Empenho nº 2001NE00457, emitida em 26/11/2001, com prazo para entrega até 15/01/2002, licitado pela Subsecretaria de Compras e Licitações do Distrito Federal, de que trata a Tomada de Preços nº 160/2001. A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa formal ou efetuar o pagamento da multa nos termos da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 15 do Decreto nº 20.453/99, findo o qual o débito será inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal.

FRANCISCO PIRES

ADMINISTRAÇÂO REGIONAL DE TAGUATINGA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR
Em 22 de março de 2002

RELAÇÃO DE MATERIAL APREENDIDO

A Seção de Administração de Bens Apreendidos da Administração Regional de Taguatinga, em cumprimento ao dispositivo no § º do art. - 37 do decreto n º 18.256 de 19 de maio de 1997, torna público a o seguinte Termo de Apreensão.

PUBLICAÇÃO

TERMO	IDENTIFI CAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
4946/2002	Não identificado	QNM 34 em frente a tele Massa, 06/03/02 ás 17:10
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Quiosque	
TERMO	IDENTIFI CAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
4947/02	Não identificado	QNM 34 – fundos Infinithus Inf. 06/03/02, ás 17:20
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Quiosque	
TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL /DATA/HORA
4945/02	Não identificado	QNL 17/19 em frente a Bio Acad. 06/03/02, ás 16:30
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
01	Quiosque	

Informamos que encontra-se no depósito desta RA-III - QNG 08 Área Especial 16 - Parque de Serviços, à disposição dos interessados, dos materiais apreendidos lavrados no Termo de Apreensão acima mencionados. Os mesmos estarão disponíveis por 30 dias, contando da data desta publicação.

VALDEMAR DA SILVA AGUIAR

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATO DA PRESIDÊNCIA

INFORMAÇÃO Nº 051/2002 - DGA (AA)
Processo nº 83/2002
Assunto: realização de despesa por inexigibilidade de licitação – aquisição de 3 (três) assinaturas do jornal "FOLHA DE SÃO PAULO"

RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no *caput* do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R$ 1.387,50 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta centavos), em favor da EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., referente à assinatura de 3 (três) assinaturas do jornal "Folha de São Paulo".

Brasília-DF, em 25 de março de 2002.
MARLI VINHADELI
Presidente

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO Nº 055/2002-DGA (AP)
Processo nº 01/2002
Assunto: Reconhecimento de dívida de exercícios anteriores

No uso da atribuição a mim delegada no art. 1º, inciso VII, da Portaria-TCDF nº 90, de 10 de abril de 2001, e em consonância com a Informação nº 69/2002 - SEPAG, RECONHEÇO a dívida por exercícios anteriores no valor de R$1.926.015,51 (um milhão, novecentos e vinte e seis mil e quinze reais e cinqüenta e um centavos) e AUTORIZO o seu pagamento condicionado à existência de recursos na dotação orçamentária própria.

Brasília - DF, em 25 de março de 2002.
MÁRCIO DE ALMEIDA SARAIVA
Diretor-Geral de Administração